

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 160.763 de 07/06/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **38 (trinta e oito) páginas**, foi apresentado em 30/05/2022, o qual foi protocolado sob nº 177.094, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **160.763** e averbado no registro nº 96.198 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

CNPJ nº 52.642.287/0001-57

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 07 de junho de 2022



Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 310,40	RS 88,44	R\$ 60,71	R\$ 16,51	RS 21,19
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,03	RS 6,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 518,78



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00200927114919242



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code Impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJAD000022451AB22B



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA - CONFOTO

**ILMO. SR. 22 OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP**

CNPJ: 52.642.287/0001-57

Carlos André Tarrío Gandara, brasileiro, casado, médico, residente a rua Pinheiro Machado 2076/903, Centro - Caxias do Sul - RS, CEP: 95020172 RG: 1021332729 e CPF 43864902053, telefone 54 99971-4974 - email: gandara@me.com, filho de José Gandara Pedreira e Consuelo Gandara, representante legal da pessoa jurídica denominada Confederação Brasileira de Fotografia, com sede na Rua Augusta, 1108 - São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro dos instrumentos em anexo.

Nestes termos
Pede deferimento

São Paulo, 04 de abril de 2022.



Carlos André Tarrío Gandara
Presidente



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA - CONFOTO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

CNPJ: 52.642.287/0001-57

Nos termos do Edital publicado no dia 03 de março de 2022, aos dois dias do mês de abril de 2022, as 09:00 horas, na plataforma Zoom, de forma virtual, o Sr. Carlos André Tarrio Gandara, nos usos de suas atribuições, procedeu a primeira convocação e contagem dos associados presentes. Não havendo o quórum mínimo, determinou que fosse aguardado o horário designado para a segunda convocação. Às 09 horas e 30 minutos foi feita a segunda convocação e com a presença dos associados que constam na lista oficial do zoom anexa. O Sr. Carlos A. T. Gandara declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Fotografia - CONFOTO, lendo o Edital de Convocação com os itens da pauta a seguir:

1. Prestação de contas do ano de 2021 pela diretoria em exercício e apreciação pelo Conselho Fiscal;
2. Discussão sobre reajuste do valor da anuidade;
3. Discussão, alteração e aprovação de mudanças no estatuto;
4. Discussão sobre prorrogação do mandato da atual Diretoria, de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois para trinta e um de março de dois mil e vinte e três.

Após a leitura do Edital de Convocação, foi feita a constatação dos seguintes fotoclubes presentes:

1. Associação de Fotógrafos e Cinegrafistas Fototech, representada por Clovis Artur Marchesin
2. Associação Jauense de Ambiente e Cultura representada por Paulo Eduardo Guerra
3. Clube do Fotógrafo de Caxias do Sul representado pro Carlos A. T. Gandara
4. Fotoclube Camera e Luz representado por Paulo Brugger
5. Fotoclube ABCClick representado por Marcos M. Sanchez
6. Trevo Fotoclube, representado por Franquimar Souza
7. Fotoclube Rio Preto e Branco representado por Paulo Berton
8. Grupo Amigos da Fotografia de Ribeirão Preto representado por Elza de Abreu Rossato
9. Salvador Fotoclube representado por Marta Suzi
10. Fotoclube Poesia do Olhar representado por João Maria
11. Fotoclube Porto-Alegrense representado por Gutemberg Ostemberg
12. Foto Cine Clube Grão Pará representado por Marcelo Vieira
13. Clube Atibaiense de Fotografia representado por Celso
14. Fotoclube Santa Catarina representado por Marcos Sander
15. Foto Cine Clube Bandeirante representado por Elza de Abreu Rossato
16. Candango Fotoclube representado por João Rios



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA - CONFOTO

17. Fotoclube Cotidiano representado por Cláudio Spinola

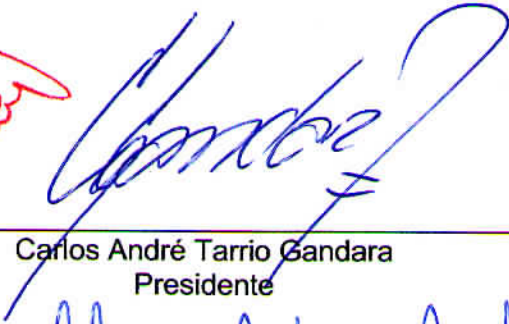
18. Fotoclube Luz na Lente representado por João Rios

Em seguida, o Sr. Carlos A. T. Gandara, propôs a composição da mesa, sendo aclamado os nomes de Clovis Artur Marchesin como secretário e de Carlos André Tarrío Gandara como presidente da assembleia.

O presidente da Assembleia passou a palavra ao Diretor Administrativo da CONFOTO para que fizesse a apresentação da prestação de contas do ano de 2021, que já tinha sido aprovada anteriormente pelo Conselho Fiscal, sendo aprovada por todos os presentes. Continuando, o presidente colocou em discussão o segundo item da pauta sobre o reajuste da anuidade da CONFOTO, sendo que foi aprovado o novo valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) para o pagamento que deverá ser feito pelos fotoclubes no mês de abril de 2022. Prosseguindo, o presidente da Assembleia colocou em discussão o item três da pauta, sendo que após as discussões, foi aprovado o novo estatuto conforme segue na redação anexa. Em seguida foi o presidente explicou as razões do quarto item da pauta, da prorrogação do mandato da atual Diretoria de, 04 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, sendo que a principal razão é que a diretoria que sai, possa entregar os documentos contábeis e legais do ano anterior na prestação de contas. Todos estenderam a proposta que foi aprovada por unanimidade. Portanto, o atual mandato da Diretoria, que venceria em 04 de dezembro de 2022 será estendido até 31 de março de 2023. Em seguida, como nada mais havia a ser tratado, o presidente da assembleia encerrou a Assembleia Geral Ordinária às 12 horas e 34 minutos.

São Paulo, 02 de abril de 2022.




Carlos André Tarrío Gandara
Presidente


Clovis Artur Marchesin
Secretário





Confederação Brasileira de Fotografia

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

A ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Artigo 1 - A Confederação Brasileira de Fotografia, fundada em 09 de agosto de 1958, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.642.287/0001-57, com sede na Rua Augusta, 1188 - Consolação - CEP 01304-001 - São Paulo - SP, neste estatuto designada simplesmente como CONFOTO, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins econômicos, de caráter organizacional, recreativo, educacional e artístico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e é formada pelas Federações, Clubes, Associações, entidades civis ligadas à fotografia, com sede no território nacional, e será regida pelo presente estatuto e disposições legais que lhe couber observar.

Artigo 2 - A CONFOTO tem por objetivo incentivar a prática e o aperfeiçoamento da arte fotográfica, em todos os seus aspectos e modalidades e, através dos seus associados, estimular e amparar a criação de novos Fotoclubes no Brasil, estabelecer um maior intercâmbio entre os mesmos, bem como, representá-los junto às autoridades constituídas do País e organismos internacionais de natureza semelhante à sua e se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3 - A CONFOTO tem foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4 - Para a realização de seus fins, a CONFOTO usará, sem exclusão de outros, dos seguintes meios:

- 1) manterá uma Secretaria, com o cadastro atualizado dos Membros Efetivos; manterá os seus associados informados, através do site, sobre o movimento de arte fotográfica nacional e internacional;
- 2) promoverá o intercâmbio de arte fotográfica entre os seus associados, através de concursos nacionais, exposições circulantes de fotografias dos filiados entre si, ou de coleções de fotografias estrangeiras, além de outras atividades convenientes;
- 3) orientará e elaborará, sempre que solicitada, com os seus associados na organização dos respectivos salões, concursos, e outros eventos, dando-lhes toda a assistência possível;
- 4) conferirá, através de títulos e diplomas honoríficos, o reconhecimento da entidade às pessoas ou associações que dele se tornarem credores por seus méritos artísticos ou serviços prestados à arte fotográfica em geral;
- 5) representará o conjunto das atividades da fotográfica artística do País, nas reuniões nacionais ou internacionais para que for convidada ou por ela for promovida, desde que tenham finalidades relacionadas com os objetivos de sua fundação;
- 6) disporá de Comissões que poderão ser constituídas com finalidades específicas, sempre que a Diretoria julgar necessário;
- 7) promoverá, acompanhando sua tramitação pelos órgãos competentes, a elaboração de projetos de leis que possam resguardar os interesses da fotografia artística e entidades que as praticam, e colaborará para o estudo e aperfeiçoamento de qualquer iniciativa nesse sentido;



Confederação Brasileira de Fotografia

- 8) realizará as Bienais de Arte Fotográfica Brasileira, de conformidade com os regulamentos respectivos elaborados pela Diretoria;
- 9) intervirá, como árbitro, na solução das pendências que porventura surgirem entre seus filiados, sempre que, para tanto, for solicitada e que a natureza delas seja considerada adequada à sua finalidade;
- 10) estabelecerá as normas mínimas exigíveis para a realização, pelos seus filiados, de Salões, Exposições, Concursos, Festivais, ou outros eventos, divulgando as de natureza internacional e elaborando as que julgar adequadas às condições nacionais e, em ambos os casos, fiscalizando a sua rigorosa observância por parte dos interessados;
- 11) promoverá e realizará os demais atos, que não estejam previstos nestes Estatutos, quando sejam correlatos com a sua finalidade.

Artigo 5 - Desde que não afete sua organização particular e autônoma, a CONFOTO poderá participar de organismos internacionais que tenham por objetivo congregar entidades de natureza semelhante à sua.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS E DOS MEMBROS

Artigo 6 - Os associados da CONFOTO serão classificados como: /

- 1) **Membros Efetivos**, que são as federações e as associações cujas atividades específicas estejam ligadas à fotografia, com finalidades culturais, artísticas ou científicas, que já integravam os quadros da CONFOTO, ou forem como tais admitidas pela Diretoria, após a aprovação deste Estatuto;
- 2) **Membros Beneméritos**, as pessoas físicas ou jurídicas que, indicadas pela Diretoria e a juízo da Assembleia Geral Ordinária, se tornarem credores de reconhecimento da entidade por relevantes serviços ou benefícios a ela prestados ou à arte e à ciência fotográfica;
- 3) **Membros Cooperadores**, as entidades civis ou comerciais ou as pessoas que, com o simples ânimo de auxiliar a manutenção e o desenvolvimento da CONFOTO e suas atividades, como tais forem admitidas pela Diretoria, mediante proposta de algum Diretor, federação ou clube associado, e o pagamento da contribuição anual que for estipulada pela Diretoria, com prévio parecer do Conselho Superior;
- 4) **Membros Aspirantes** – Serão considerados membros aspirantes aqueles grupos/coletivos de fotógrafos e fotoclubes que ainda não possuam a formalização legal, ou seja, ata registrada em cartório e CNPJ;

Os membros nesta categoria poderão permanecer como aspirantes durante o período máximo de dois anos, tempo esse que será utilizado para providenciar a documentação que o torne um membro Efetivo.

Os Membros Aspirantes poderão ter essa condição somente uma vez, pelo período de dois anos.

O pedido para participar da CONFOTO como Membro Aspirante deverá ser feito a Diretoria, por e-mail, que analisará a viabilidade.

Os Membros Aspirantes não poderão votar e serem votados nas assembleias e não poderão requerer distinções fotográficas.

Os atuais fotoclubes associados a CONFOTO ou que já foram associados a CONFOTO, no prazo inferior a 8 anos, não poderão solicitar para se tornar membro aspirante.

Parágrafo 1 – A juízo da Diretoria e mediante prévio parecer do Conselho Superior, poderão ser admitidos como associados, na categoria de Membros Efetivos, os departamentos fotográficos de entidades, escolas ou associações culturais, artísticas, científicas ou esportivas.



Confederação Brasileira de Fotografia

Artigo 7 - Serão admitidos como Membros Efetivos da CONFOTO as pessoas jurídicas, organizadas de acordo com a legislação em vigor, com CNPJ ativo e que apresentem as atas da última eleição, onde demonstre a validade dos atuais representantes do Fotoclube, com mandato em vigor, e que atendam as condições estabelecidas nestes Estatutos, que solicitarem sua inscrição e forem aceitas pela Diretoria, de acordo com o Regulamento de Admissão de Filiados.

Parágrafo 1 - A cada ano, tendo vencido o mandato da Diretoria, o fotoclube, por ocasião da renovação da filiação à CONFOTO, deverá apresentar as atas atualizadas que comprovam o mandato em vigor da diretoria atual do Fotoclube.

Artigo 8 - São considerados fundadores as federações e os Fotoclubes que já gozavam dessa prerrogativa nas entidades que constituíram a Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema e os que participaram da Assembleia Geral Conjunta, de 01 de julho de 1961.

Artigo 9 - Dois (2) ou mais Membros Efetivos de um mesmo Estado ou região do País, poderão reunir-se em federações estaduais/interestaduais que os represente junto à CONFOTO, desde que, os seus estatutos não colidam ou contrariem dispositivos destes Estatutos e obedecidos o ingresso dos clubes nessas Federações às mesmas exigências deste Estatuto Social da CONFOTO.

Parágrafo 1 - As federações estaduais/interestaduais serão reconhecidas pela CONFOTO somente após a aprovação de requerimento encaminhado à Diretoria;

Parágrafo 2 - Os clubes associados às federações estaduais/interestaduais serão considerados, para todos os efeitos, associados da CONFOTO, com todas as regalias conferidas por este Estatuto;

Parágrafo 3 - No Estado da Federação ou Região do País onde houver Federação Estadual ou interestadual, os Fotoclubes dessa região serão, obrigatoriamente, filiados a elas e através delas filiados a CONFOTO

Artigo 10 - As admissões dos Membros Efetivos e das Federações Estaduais serão feitas mediante propostas dirigidas à Diretoria, devidamente instruídas com os documentos necessários, observadas as formalidades estabelecidas no Regulamento de Admissão de Filiados.

Artigo 11 - Das decisões da Diretoria sobre as propostas recusadas de associação caberá recurso ao Conselho Superior e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que às mesmas se seguir, observadas as formalidades estabelecidas no Regulamento de Admissão.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária fixará as contribuições sociais devidas anualmente pelos Membros Efetivos e Membros Aspirantes.

Parágrafo único - A contribuição das Federações Estaduais/interestaduais será igual à soma daquelas que seriam devidas pelos Membros Efetivos que são por elas agrupados, como se fossem associados separadamente, ficando nesse caso, os Membros Efetivos por elas agrupados isentos de contribuições diretas à CONFOTO. Os Membros Beneméritos são isentos de qualquer contribuição.



Confederação Brasileira de Fotografia

Artigo 13 - As contribuições fixadas para cada um dos Membros Cooperadores serão estabelecidas por ocasião de sua admissão e somente poderá ser alterada com a expressa concordância dos mesmos.

Artigo 14 - A Diretoria poderá fixar taxas ou remunerações para fins especiais, devendo os sócios pagá-las no prazo que a mesma fixar, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E MEMBROS DA CONFOTO

Artigo 15 - São direitos dos associados da CONFOTO, em dia com as obrigações sociais:

- 1) gozar das regalias e serviços assistenciais que a Confederação lhes proporcionar;
- 2) comparecer às reuniões de caráter social, artístico ou cultural;
- 3) apresentar, à Diretoria, ao Conselho Superior ou à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, propostas e sugestões visando o melhor desenvolvimento da entidade e de suas atividades;
- 4) participar das suas Assembleias Gerais como assistente ou para explanação de propostas e sugestões apresentadas de conformidade com o item anterior, neste último caso, quando solicitados, deverão fazê-lo pela mesa que presidir os trabalhos;
- 5) propor novos filiados e membros cooperadores;
- 6) participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nelas exercendo o direito de voto e, uma vez que preencha as condições estatutárias, ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior;
- 7) recorrer à Diretoria, ao Conselho Superior ou à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando se julgar prejudicado em seus direitos ou para revisão de penalidade que lhe tiver sido aplicada, obedecidas as formalidades constantes desse estatuto e Regulamentos da CONFOTO;
- 8) convocar, conjuntamente com um quinto (1/5) dos associados quites, e devidamente justificadas, a Assembleia Geral Extraordinária, através de solicitação à Diretoria, ao Conselho Superior ou diretamente aos demais filiados nos casos de recusas desses dois órgãos;
- 9) comparecer, por seus representantes ou delegados, às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da CONFOTO, ou convenções e congressos por ela promovidos ou pelos clubes associados;
- 10) participar dos salões, exposições e outras atividades fotográficas coletivas, promovidas pela CONFOTO ou por qualquer dos clubes associados;
- 11) É direito do associado demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 16 - Todas as atas das assembleias gerais, reuniões da Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal, deverão ser divulgadas, no prazo máximo de 30 dias e serem publicadas no site em local específico para esse fim.

Artigo 17 - São deveres dos Membros Efetivos da CONFOTO:

- 1) respeitar, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os regulamentos aprovados e as deliberações da Diretoria, do Conselho Superior e das Assembleias Gerais;
- 2) prestigiar a CONFOTO e suas atividades e realizações por todos os meios ao seu alcance, propagando os seus objetivos e o espírito associativo e de cooperação entre as entidades a ela filiadas;
- 3) pagar, pontualmente, as contribuições ou taxas fixadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;



Confederação Brasileira de Fotografia

- 4) aceitar e bem desempenhar os cargos ou tarefas para as quais for eleito, nomeado ou designado;
- 5) não tomar deliberações ou praticar atos que possam ferir os interesses dos demais filiados ou da própria entidade;
- 6) respeitar as normas e regulamentos nacionais ou internacionais aprovados, ou recomendados pela CONFOTO, em todas as suas promoções e iniciativas;
- 7) realizar as assembleias para eleição das diretorias dos fotoclubes, dentro das datas previstas, registrar a ata em cartório, para que o fotoclube não fique sem uma diretoria legalizada;
- 8) sempre que houver nova eleição nas diretorias dos Membros Efetivos, a ata da eleição devidamente registrada no Cartório, com novo mandato em vigor, para atualização nos Registros da CONFOTO;
- 9) O não envio dos documentos referentes ao item sete do artigo 17 gerará perda dos direitos de Membro da CONFOTO.

Artigo 18 – A renovação da matrícula de Membro Cooperador se fará anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, mediante o pagamento da respectiva anuidade.

Parágrafo Primeiro: As anuidades não pagas dentro do prazo previsto, até 31/03 de cada ano, terão seus valores acrescidos de juros e multa, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 19 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, com o aval do Conselho Superior, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência por parte dos Diretores da associação filiada de:

- 1) Violação do estatuto social;
- 2) Difamação da CONFOTO, de seus membros, diretores ou de seus associados;
- 3) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- 4) Falta de pagamento da anuidade, por parte dos “Membros Efetivos”.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes, em caso de empate, o voto do Presidente decidirá.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação do Conselho Superior, que, após notificado pelo Fotoclube, deverá se reunir, num prazo máximo de 10 dias, para decidir sobre a exclusão e em última instância, por parte da Assembleia Geral, que deverá ser convocada para um prazo máximo de 40 dias, para confirmação ou não de exclusão;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



Confederação Brasileira de Fotografia

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da CONFOTO.

Artigo 20 - as penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Superior e poderão constituir-se em:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Suspensão de trinta (30) dias até um (1) ano;
- 3) Exclusão do quadro social.

CAPÍTULO VI

DOS ORGÃOS DA CONFOTO

Artigo 21 - São órgãos da CONFOTO:

- 1) as Assembleias Gerais;
- 2) a Diretoria Executiva;
- 3) o Conselho Superior;
- 4) o Conselho Fiscal;
- 5) as Comissões.

Parágrafo único - Todos os cargos de direção da CONFOTO serão exercidos sem remuneração e serão considerados como serviços relevantes à entidade, e seus membros não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas.

Artigo 22 - A Diretoria e as Assembleias Gerais da CONFOTO poderão criar comissões que as auxiliem no desempenho dos vários serviços assistenciais e das finalidades da CONFOTO.

Artigo 23 - Incorrerá na perda de seu mandato, o integrante de qualquer dos órgãos da CONFOTO que deixar de pertencer ao quadro social do Membro Efetivo que o indicou, se dentro de 60 (sessenta) dias não se integrar em outro Membro Efetivo.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A Diretoria Executiva da CONFOTO será constituída por 5 (cinco) membros os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Fotografia, Diretor Administrativo e Diretor de Comunicação, que serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva no mesmo cargo.

Artigo 25 - No caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente, bem como em seus impedimentos ocasionais, será ele, automaticamente, substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único – Verificadas quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, caberá ao Presidente em exercício cumular a Presidência da Diretoria com a Diretoria que já exercia.

Artigo 26 - Compete à Diretoria Executiva:



Confederação Brasileira de Fotografia

- 1) dirigir e administrar a CONFOTO de acordo com estes Estatutos, elaborando os orçamentos, os regulamentos e regimentos internos necessários ao desenvolvimento das atividades sociais;
- 2) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, os Regulamentos e Regimentos Internos, bem como, as suas Resoluções, as do Conselho Superior e as das Assembleias Gerais;
- 3) nomear diretores auxiliares, constituir Comissões ou auxiliares para os diversos departamentos, para melhor desempenho das finalidades e atividades da CONFOTO, observado o estabelecido no artigo 36 (trinta e seis) e seu parágrafo único;
- 4) admitir, licenciar, advertir, suspender e excluir filiados, em suas várias categorias, observadas as disposições estatutárias e regulamentos em vigor;
- 5) nomear representantes ou delegados da CONFOTO, permanentes ou especiais, junto às entidades ou certames que reúnam entidades similares, de âmbito nacional ou internacional, para quaisquer regiões do País ou junto aos clubes filiados e autoridades constituídas, sempre que os interesses da CONFOTO assim o recomendar;
- 6) contratar os empregados necessários aos serviços da entidade, licenciá-los ou demiti-los quando julgar conveniente;
- 7) conceder ou negar licenças aos filiados e Diretores;
- 8) levar ao conhecimento do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, conforme o caso, todas as ocorrências que julgar não estar autorizada, ou capacitada, para resolver, propondo as providências que entender necessárias;
- 9) prestar ao Conselho Superior, ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais todas as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitadas;
- 10) homologar as nomeações de Secretários dos Departamentos ou de auxiliares, indicados pelos respectivos Diretores de Departamentos;
- 11) homologar as Comissões, nos termos do item 6 (seis) do artigo 4 (quatro) e do artigo 36 (trinta e seis) e seu parágrafo único;
- 12) conceder os títulos honoríficos fotográficos de que trata o item 4 do artigo 4 (quatro), bem como, indicar às entidades internacionais congêneres, os nomes dos associados dos clubes filiados julgados merecedores das distinções conferidas, nos termos dos regulamentos próprios que elaborar ou dos regulamentos internacionais que lhe for dado observar;
- 13) organizar anualmente, o relatório geral do exercício para, com o parecer do Conselho Fiscal, ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.
- 14) organizar, administrar, gerir e manter atualizado o site da Confederação na WEB.

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, achando-se a mesma constituída com a presença da maioria dos seus componentes.

Parágrafo Único – Deverá ser lavrada uma ata de cada uma das reuniões da Diretoria, a qual será firmada por todos os que nela estiverem presentes.

Artigo 28 – As decisões da Diretoria são tomadas por maioria de votos. Em caso de impasse, o assunto deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Superior, ao qual caberá decidir ou encaminhar o assunto para discussão em Assembleia Geral Ordinária ou, se urgente e relevante, em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 29 – Incorrerá na perda do mandato o Diretor que, sem motivo previamente justificado, faltar a três (3) reuniões consecutivas da Diretoria, além das hipóteses previstas no artigo 23 (vinte e três).

Artigo 30 - Ao Presidente compete, com auxílio dos demais Diretores e das Comissões, nomeadas nos termos do art. 36 (trinta e seis):



Confederação Brasileira de Fotografia

- 1) representar a CONFOTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e outorgar procuração a quem julgar conveniente;
- 2) convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando as últimas;
- 3) resolver todos os casos urgentes “ad-referendum” da Diretoria;
- 4) Ordenar as despesas autorizadas, de acordo com o Diretor Financeiro;
- 5) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Superior e da Diretoria;
- 6) convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Superior, nas épocas oportunas e sempre que necessário, bem como para opinar a respeito de quaisquer outros assuntos sobre os quais devam eles se pronunciar nos termos deste Estatuto;
- 7) assinar as atas das reuniões da Diretoria e os Balanços da Tesouraria, juntamente com os respectivos titulares, bem como os demais papéis que, dependentes de sua assinatura, tenham relação com as atividades da CONFOTO;
- 8) dirigir, enfim, todos os serviços administrativos da entidade, auxiliado pelos Diretores a que estiverem eles afetos, determinando com os mesmos os respectivos programas de ação, bem como as medidas necessárias para a sua execução;
- 9) organizar, com o auxílio dos demais Diretores, e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, no fim do exercício social, o relatório das atividades desenvolvidas durante o mesmo, acompanhado do Balanço Financeiro da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 31 - Ao Vice Presidente cabe substituir o presidente nas ausências do mesmo.

Artigo 32 - Ao Diretor de Fotografia compete organizar, orientar e supervisionar, com o auxílio do Presidente, dos demais Diretores e das Comissões constituídas e nomeadas nos termos do item 6 do artigo 4, as atividades do Departamento de Fotografia, entre as quais, sem exclusão de outras convenientes para os fins da entidade, as seguintes:

- 1) promover exposições e concursos entre os clubes associados, nos termos dos Regulamentos por ele elaborados e aprovados pela Diretoria;
- 2) orientar, quando por eles solicitados, os clubes associados, na organização e realizações das respectivas atividades, concursos, salões e outros eventos fotográficos, dando-lhes toda a assistência possível;
- 3) fiscalizar a estrita observância por parte dos associados, na realização dos respectivos concursos, salões e outros eventos fotográficos, das normas ou regulamentos nacionais ou internacionais elaborados, adotados ou recomendados pela Confederação;
- 4) organizar e coordenar o calendário dos salões e/ou exposições regulares promovidos pelos clubes associados, sugerindo, sempre que necessário, o seu agrupamento em circuitos estaduais e regionais, de uns e outros, dando conhecimento aos associados em geral e às entidades congêneres nacionais e internacionais;
- 5) manter sob sua guarda e responsabilidade o material artístico que for confiado à Confederação, quer pelos associados, quer por entidades congêneres nacionais e internacionais;
- 6) organizar e indicar a lista de nomes de reconhecida capacidade técnica e artística, para constituir e integrar a Comissão que poderá ser criada pela Diretoria, para a organização de eventos fotográficos promovidos pela CONFOTO, ou pelos associados quando por estes for solicitado;
- 7) presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, que for criada de acordo com o item 6 deste artigo;
- 8) organizar o arquivo fotográfico da CONFOTO com as obras de autores nacionais e internacionais de alto valor artístico ou histórico;



Confederação Brasileira de Fotografia

- 9) organizar quadros demonstrativos da participação da CONFOTO ou dos clubes associados, nos salões, concursos, ou outros eventos promovidos pela Confederação ou por seus associados, ou por entidades congêneres e clubes do estrangeiro por ela recomendados;
- 10) promover exposições circulantes entre os clubes associados, de coleções nacionais ou estrangeiras, coletivas ou individuais;
- 11) manter os associados permanentemente informados das exposições ou salões de importância realizados no estrangeiro, organizando o respectivo calendário;
- 12) organizar e coordenar as exposições das Bienais de Arte Fotográfica Brasileira no País e no estrangeiro assim como, organizar e constituir as representações oficiais da CONFOTO nos salões ou outros certames internacionais promovidos por entidades congêneres de outros países ou organismos internacionais;
- 13) propor à Diretoria, a concessão dos títulos e diplomas honoríficos aos quais se referem o item 4 do artigo 4 (quatro) destes Estatutos;

Artigo 33 - Ao Diretor de Comunicação compete organizar, orientar e supervisionar, com auxílio do Presidente, dos demais Diretores e das Comissões, nomeadas nos termos do artigo 36 (trinta e seis), as atividades do Departamento de Comunicação, entre as quais, sem exclusão de outras convenientes para os fins da entidade, as seguintes:

- 1) a divulgação e propaganda de todas as atividades da CONFOTO, coligindo os dados que lhe forem enviados pelo Presidente, pelo Diretor do Departamento de Fotografia, pelo Diretor Administrativo e pelo próprio Departamento de Comunicação, difundindo-os por meio de boletins, circulares e notícias nos órgãos de informação, bem como a direção da revista, anuário ou outro órgão oficial que venha a ser criado pela Diretoria;
- 2) estabelecer contato com as autoridades governamentais ou outras entidades, sempre que necessário para a obtenção de medidas que digam respeito às finalidades da CONFOTO;
- 3) o atendimento de consulta dos filiados, com relação as suas organizações particulares, fornecendo-lhes toda a orientação de que necessitem nesse setor;
- 4) o estudo das questões que forem encaminhadas à CONFOTO pelos clubes filiados interessados, emitindo parecer e sugerindo soluções para orientação das decisões da Diretoria sobre o assunto;
- 5) coordenar, em colaboração com o Departamento de Fotografia, as atividades de caráter social ou cultural, por ocasião de congressos, convenções, salões, festivais ou manifestações semelhantes promovidas pela Confederação.

Artigo 34 - São as seguintes as atribuições do Diretor Administrativo:

Ao Diretor Administrativo compete organizar, orientar e supervisionar, com auxílio do Presidente, dos demais Diretores e das Comissões nomeadas, nos termos do artigo 36 (trinta e seis), as atividades do Departamento Administrativo, entre as quais, sem exclusão de outras convenientes para os fins da entidade, as atribuições da Secretaria Geral e da Tesouraria.

- 1) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e dar conta do expediente respectivo;
- 2) manter um registro demonstrativo da situação dos Membros Efetivos contendo seu histórico desde o ingresso na CONFOTO, atualizando-o com as informações constantes das atas registradas em Cartório, previstas no item 7, 8 e 9 do artigo 17 (dezessete), e outras que julgar necessárias;
- 3) colaborar com o Presidente na representação oficial da CONFOTO, sempre que necessário, enviando-lhe relatório do resultado de sua missão;
- 4) distribuir os serviços da secretaria entre os que lhe forem designados;
- 5) organizar e manter em dia as atas de registros e demais documentos da CONFOTO;
- 6) redigir, quando necessário, e encaminhar aos associados, bianualmente, circulares informativas das atividades da CONFOTO, de seus representados, dos clubes filiados, do Presidente, dos demais



Confederação Brasileira de Fotografia

membros da Diretoria e do Conselho Superior, bem como quaisquer outras informações úteis aos filiados;

- 7) requisitar ao Presidente e aos demais membros da Diretoria, o material necessário ao bom desempenho dos serviços da Secretaria, providenciando a sua execução, uma vez aprovados os respectivos orçamentos pela Diretoria;
- 8) substituir o Diretor do Departamento de Comunicação em suas faltas ou impedimentos.
- 9) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria distribuindo os serviços a serem executados pelos auxiliares que lhe forem designados;
- 10) a guarda, sob sua responsabilidade, do patrimônio da Confederação;
- 11) o planejamento e execução de campanhas financeiras de qualquer natureza, visando a obtenção de fundos para a movimentação da entidade ou constituição do seu patrimônio;
- 12) a supervisão de contabilidade e fiscalização dos serviços da tesouraria;
- 13) organizar o serviço de cobrança das contribuições sociais devidas pelos associados e membros cooperadores, comunicando à Diretoria os atrasos e as faltas verificadas para as providências que se fizerem mister;
- 14) efetuar as despesas ordinárias obrigatórias e outras que forem autorizadas pela Diretoria, assinando os respectivos cheques em conjunto com o Presidente;
- 15) organizar e manter atualizado o site da CONFOTO;
- 16) recolher a estabelecimento bancário idôneo, os valores da CONFOTO;
- 17) providenciar a obtenção de subvenções e acompanhar os respectivos processamentos;
- 18) assinar recibos e, em conjunto com o Presidente, os contratos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Confederação, desde que autorizados pela Diretoria;
- 19) apresentar em cada reunião ordinária da Diretoria, os balancetes mensais da tesouraria, e após aprovação enviar os balancetes para os associados e divulgar no site;
- 20) apresentar na devida época, o Balanço Financeiro Geral do exercício para acompanhar o relatório da Diretoria a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;
- 21) prestar, com clareza e precisão, as informações que, sobre o movimento da tesouraria e situação financeira da entidade, lhe forem solicitadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Superior ou Assembleias Gerais;
- 22) requisitar do Presidente o material necessário ao bom desempenho dos serviços providenciando a confecção do mesmo, uma vez aprovados os respectivos orçamentos pela Diretoria.
- 23) organizar os serviços de cobrança e arrecadação das taxas para fins especiais, aplicando-as nas respectivas despesas.

Artigo 35 - Se necessário, cada Departamento poderá ter, um Secretário e tantos auxiliares quantos julgar conveniente o Diretor do Departamento, desde que suas indicações e funções sejam homologadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Os Secretários e os auxiliares serão indicados, com suas funções especificadas, pelo Diretor do Departamento à Diretoria e, após sua homologação, poderão, quando solicitadas, comparecer às reuniões desta para prestar esclarecimentos necessários relacionados com suas atividades, embora sem direito a voto.

Artigo 36 - Cada Departamento poderá ter tantas Comissões, permanentes ou temporárias, quantas julgar conveniente o Diretor do Departamento, desde que suas indicações e funções sejam homologadas pela Diretoria.

Parágrafo único - As Comissões serão indicadas, com suas funções estabelecidas pelo Diretor do Departamento ao qual estiver vinculada, à Diretoria e, após sua homologação, poderão quando solicitadas, comparecer às reuniões desta para prestar esclarecimentos necessários relacionados com suas atividades, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII



Confederação Brasileira de Fotografia DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - A CONFOTO terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente com a Diretoria e demais órgãos eletivos da CONFOTO, com o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva, cuja função será:

- 1) elaborar estudos e projetos para esclarecimentos e adoção de soluções técnico-financeiras;
- 2) opinar sobre as despesas extraordinárias;
- 3) examinar e dar parecer sobre relatórios da Diretoria, balancetes e balanço geral da Tesouraria, a fim de serem esses documentos encaminhados às Assembleias Gerais.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março, para o fim previsto no item 3 do artigo anterior e, extraordinariamente sempre que for convocado pela Diretoria, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Superior.

Parágrafo único – Em caso de falta, impedimento ou vacância de algum dos membros do Conselho Fiscal o mesmo será substituído, em caráter definitivo ou temporário, por outro membro designado pelo Conselho Superior.

Artigo 39 - Os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser concedidos por escrito, independentemente de reunião do Conselho, o qual fará parte da ata na qual o parecer for apresentado.

Artigo 40 - A qualquer momento, por escrito, o Conselho Fiscal poderá solicitar informações à Diretoria ou a qualquer dos Diretores ou a membros filiados, sempre que as julgar necessárias ao bom desempenho de suas funções e a Diretoria Executiva terá um prazo de 30 dias para atender as demandas do Conselho Fiscal.

CAPITULO IX

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 41 - A CONFOTO terá um Conselho Superior, composto de três (03) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente com a Diretoria e demais órgãos eletivos, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva, cuja função será:

- 1) assessorar a Diretoria em todas as atividades, prestando-lhe auxílio e colaboração;
- 2) Decidir sobre as dúvidas que possam surgir na interpretação das determinações destes Estatutos, de Regulamentos ou de quaisquer outros assuntos que lhe forem solicitados pela Diretoria ou associados;
- 3) assumir a direção da entidade, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, até a realização de uma Assembleia Geral Ordinária já convocada ou até a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária que poderá convocar com essa especial finalidade;
- 4) dirimir através de pareceres, mediante solicitação expressa de um dos interessados, as pendências porventura verificadas entre os associados e a Diretoria, bem como julgar os recursos que lhe forem impetrados por qualquer membro associado à CONFOTO;
- 5) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias, quando a Diretoria não o fizer no prazo legal e/ou nos termos do artigo 46 (quarenta e seis).

Artigo 42 - O Conselho Superior reunir-se-á sempre que for convocado, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de qualquer dos próprios membros do Conselho Superior.

Artigo 43 - No caso de falta, impedimento, ou vacância de algum dos seus membros, será ele substituído por outro a ser escolhido pelos membros remanescentes.



Confederação Brasileira de Fotografia

Artigo 44 - Os pareceres do Conselho Superior serão sempre concedidos por escrito, independentemente de reunião do Conselho, e deverão ser dirigidos com cópias para todos os interessados.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL ↙

Artigo 45 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da CONFOTO, e será constituída pelos Membros Efetivos em pleno gozo de seus direitos. Constituirá em primeira convocação com a maioria de dois terços (2/3) e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes:

- 1) Eleger e destituir os administradores;
- 2) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- 3) Estabelecer o valor das anuidades dos Associados;
- 4) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da CONFOTO;
- 5) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da CONFOTO;
- 6) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- 7) Deliberar quanto à dissolução da CONFOTO;
- 8) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1 - Para as deliberações a que se referem os incisos 1 e 6 deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum é o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores;

Parágrafo 2 - Anualmente, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, convocada por meio de Edital afixado na sede da CONFOTO ou, no seu site e em suas redes sociais, por carta e/ou correio eletrônico com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data para ela fixada, indicando o local, dia e hora de sua realização e a respectiva ordem do dia; — ↙

Parágrafo 3 - As assembleias serão sempre feitas de forma online e, ocasionalmente, quando for possível, poderão ser feitas de forma híbrida, com alguns membros presentes e outros de forma online.

Artigo 46 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, para fins especiais, serão convocadas sempre que julgadas necessárias, pela Diretoria ou pela maioria desta; pelo Conselho Fiscal; pelo Conselho Superior, ou por um quinto (1/5) dos Membros Efetivos, quites com as obrigações sociais, com 30 dias de antecedência, com indicação do assunto a ser tratado. ↙

Parágrafo 1 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram expressamente convocadas.

Parágrafo 2 - Em caso de a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Superior ou por um quinto (1/5) das associações filiadas, quites com as obrigações sociais, a Diretoria não poderá se opor. ↙

Artigo 47 - As Assembleias Gerais só poderão funcionar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.



Confederação Brasileira de Fotografia

Artigo 48 – Os Membros Efetivos, em dia com suas obrigações sociais, serão representados nas Assembleias Gerais por seus respectivos presidentes, ou por delegados indicados pelo presidente e credenciados anteriormente junto a Diretoria da CONFOTO, que, necessariamente, deverão estar filiados a um dos Membros Efetivos da CONFOTO,

Parágrafo 1 – A qualidade das representações será avaliada e julgada pela mesa que presidir os trabalhos da Assembleia, que levará em consideração os dados constantes no Registro da CONFOTO.

Parágrafo 2 – O Membro Efetivo, através do seu presidente, deverá enviar por e-mail, em até 24 horas, antes da assembleia, os dados do delegado nomeado para representar seu Fotoclube na assembleia.

Parágrafo 3 - Cada Membro Efetivo filiado, em dia com suas obrigações sociais, terá direito a um (01) voto, qualquer que seja o número de seus delegados presentes à Assembleia.

Artigo 49 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente que a convocou, por qualquer dos integrantes da Diretoria, ou do Conselho Superior, o qual, depois de declarar a finalidade da mesma e o número de entidades associados presentes, passará a direção dos trabalhos ao Presidente da Mesa que for aclamado pela Assembleia, o qual convidará um secretário para acompanhar os trabalhos.

Artigo 50 – Todas as assembleias serão feitas de forma online, via internet, para que todos os associados possam acompanhar, opinar e votar sobre ordem do dia; cada fotoclube terá um representante que poderá votar, sendo o seu presidente ou alguém por ele indicado, demais associados de fotoclubes terão direito a voz e não ao voto.

Artigo 51- As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, quando não contrárias a este Estatuto e às leis vigentes. As determinações e resoluções das Assembleias entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia, devendo as mesmas ser comunicadas a todos os Membros Efetivos por carta ou correio eletrônico, no máximo, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES

Artigo 52 - As Comissões previstas no item 6 (seis) do artigo 4 (quatro), com suas finalidades e objetivos claramente estabelecidos, serão constituídas pela Diretoria ou pelo Diretor do Departamento ao qual ficará vinculada, na forma do artigo 36 (trinta e seis) e seu parágrafo único.

Artigo 53 - As Comissões serão presididas pelo Diretor do Departamento que solicitou sua constituição e sempre que se verificar um impasse em suas decisões, o presidente da Comissão terá o voto de qualidade, na forma do artigo 35 (trinta e cinco) e seu parágrafo único.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 54 - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Superior, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Artigo 55 - A Comissão Eleitoral atuara de acordo com o Regimento eleitoral a ser aprovado pela Diretoria Executiva.



Confederação Brasileira de Fotografia

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - São proibidas no âmbito da CONFOTO, ou em seu nome, quaisquer manifestações de ordem político-partidária ou religiosa.

Artigo 57 - Fica assegurado aos Membros Efetivos a inteira liberdade de ação em sua organização e atividades, sendo vedada a ingerência da CONFOTO em seus assuntos internos.

Artigo 58 - Os membros associados da CONFOTO e os membros diretores não respondem, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações, direta ou indiretamente, pelos encargos e obrigações sociais da CONFOTO, ou por seus representantes. Da mesma maneira, não responde a CONFOTO por qualquer tipo de obrigações assumidas por seus membros filiados, ou por seus representantes, em nome da CONFOTO.

Artigo 59 - A CONFOTO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Membros Efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da CONFOTO, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para uma entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

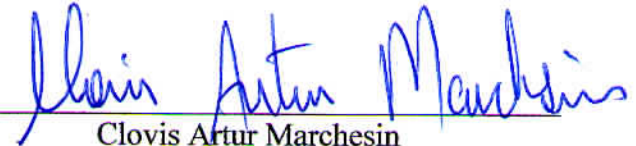
Artigo 60 - O presente estatuto, que é a lei orgânica da entidade, cujos dirigentes e membros associados se obrigam a respeitar e cumprir, só poderão ser reformulados em virtude de dispositivos de leis ou, mediante proposta motivada da Diretoria, do Conselho Superior ou de um quinto (1/5) dos Membros Efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada.

Artigo 61 - O presente Estatuto, que revoga e substitui os anteriores em todos os seus termos e em todas as modificações realizadas até esta data, entra em vigor na data de hoje, 02 de abril de 2022, aprovados que foram pela Assembleia Geral Extraordinária, hoje realizada.

São Paulo, 02 de abril de 2022



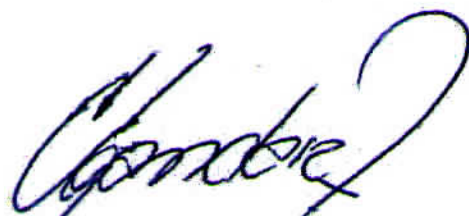

Carlos André Tarrío Gandara
Presidente


Clovis Artur Marchesin
Secretário

Eu, Carlos André Tarrío Gandara tenho ciência que, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Fotografia, realizada em 02 de abril de 2022, o meu mandato de Presidente foi prorrogado de, 04 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, não me opondo a essa prorrogação.

São Paulo, 02 de abril de 2022. /

Atenciosamente,



Carlos André Tarrío Gandara



Eu, Paulo Eduardo Guerra tenho ciência que, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Fotografia, realizada em 02 de abril de 2022, o meu mandato de Diretor de Fotografia foi prorrogado de, 04 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, não me opondo a essa prorrogação.

São Paulo, 02 de abril de 2022. /

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Guerra

Paulo Eduardo Guerra

Paulo

Eu, Maria Sylvia Nogueira Cury tenho ciência que, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Fotografia, realizada em 02 de abril de 2022, o meu mandato de Diretora de Relações Públicas foi prorrogado de, 04 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, não me opondo a essa prorrogação.

São Paulo, 02 de abril de 2022. /

Atenciosamente,



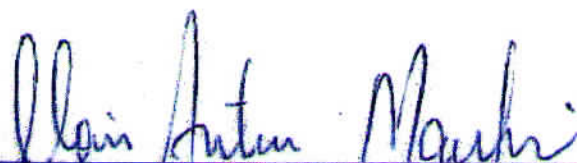
Maria Sylvia Nogueira Cury



Eu, Clovis Artur Marchesin tenho ciência que, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Fotografia, realizada em 02 de abril de 2022, o meu mandato de Diretor Administrativo foi prorrogado de, 04 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, não me opondo a essa prorrogação.

São Paulo, 02 de abril de 2022.

Atenciosamente,



Clovis Artur Marchesin



Eu, João Maria da Silva Bezerra tenho ciência que, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Fotografia, realizada em 02 de abril de 2022, o meu mandato de Conselheiro Fiscal foi prorrogado de, 04 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, não me opondo a essa prorrogação.

São Paulo, 02 de abril de 2022. /

Atenciosamente,



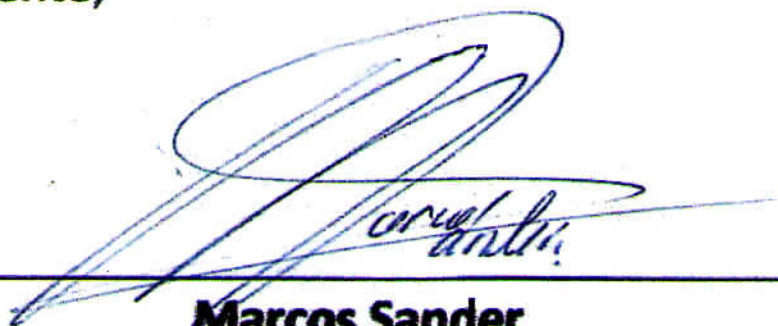
João Maria da Silva Bezerra



Eu, **Marcos Sander** tenho ciência que, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da **Confederação Brasileira de Fotografia**, realizada em 02 de abril de 2022, o meu mandato de **Conselheiro Fiscal** foi prorrogado de, 04 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, não me opondo a essa prorrogação.

São Paulo, 02 de abril de 2022. /

Atenciosamente,



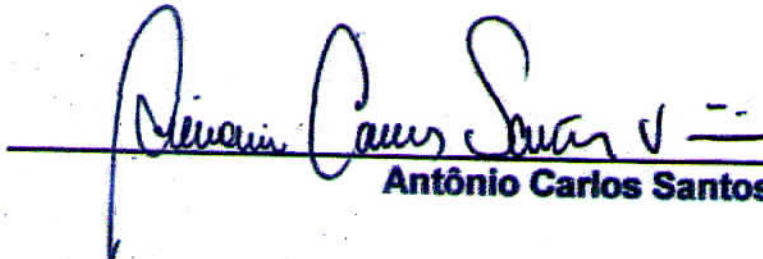
Marcos Sander



Eu, Antonio Carlos Santos Vieira tenho ciência que, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Fotografia, realizada em 02 de abril de 2022, o meu mandato de Conselheiro Fiscal foi prorrogado de, 04 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, não me opondo a essa prorrogação.

São Paulo, 02 de abril de 2022. ✓

Atenciosamente,



Antonio Carlos Santos Vieira



Eu, Marcos Martinez Sanchez tenho ciência que, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Fotografia, realizada em 02 de abril de 2022, o meu mandato de Conselheiro Superior foi prorrogado de, 04 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, não me opondo a essa prorrogação.

São Paulo, 02 de abril de 2022.

Atenciosamente,



Marcos Martinez Sanchez



Eu, Paulo José Brugger tenho ciência que, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Fotografia, realizada em 02 de abril de 2022, o meu mandato de Conselheiro Superior foi prorrogado de, 04 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, não me opondo a essa prorrogação.

São Paulo, 02 de abril de 2022.

Atenciosamente,



Paulo José Brugger



Eu, Marilton Cezar Silva Trabuco tenho ciência que, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Fotografia, realizada em 02 de abril de 2022, o meu mandato de Conselheiro Superior foi prorrogado de, 04 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, não me opondo a essa prorrogação.

São Paulo, 02 de abril de 2022. /

Atenciosamente,


Marilton Cezar Silva Trabuco





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

CNPJ: 52.642.287/0001-57

Convidam-se os senhores associados da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA**, em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se de forma virtual, na plataforma zoom, através do link <https://us06web.zoom.us/j/85995315298?pwd=d2JmcS93N3ZXdjZNcmduZDZlM5Zz09> do aplicativo ZOOM, no dia **02 de abril de 2022** a qual será instalada, em primeira convocação, às 09:00 horas, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e às 09:30 horas, em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes, conforme Artigo 47º do Estatuto Social, a fim de deliberar sobre:

1. Prestação de contas do ano de 2021 pela diretoria em exercício e apreciação pelo Conselho Fiscal;
2. Discussão sobre reajuste do valor da anuidade;
3. Discussão, alteração e aprovação de mudanças no estatuto;
4. Discussão sobre prorrogação do mandato da atual Diretoria, de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois para trinta e um de março de dois mil e vinte e três.

Somente serão permitidas as presenças e as manifestações dos associados durante a Assembleia a aqueles em dia com suas obrigações sociais.

São Paulo, 03 de março de 2022



Carlos André Tarrio Gandara

Carlos André Tarrio Gandara
Presidente



ID da Reunião,Tópico,Horário de Início,Horário de Término,E-mail do Usuário,Duração (Minutos),Participantes,
85995315298,Assembleia Extraordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA, 02/04/2022 08:18:36 AM,02/04/2022 12:16:08 PM,financeiro@fototech.com.br,238,33,

Nome (Nome original),E-mail do usuário,Duração total (minutos),Convidado
--

Clovis Artur Marchesin,financeiro@fototech.com.br,238,Não
Clovis Artur Marchesin,,236,Sim
Carlos A. T. Gandara,,235,Sim
Ailton Tenório da Silva - celular,,41,Sim
Ailton Tenório da Silva (Fotoclube ABCclick),,6,Sim
Claudio Rodrigo Spínola,,181,Sim
Comissão Paulista de Folclore,,184,Sim
Elza de Abreu Rossato,,229,Sim
Franquimar Ferreira de Souza - Trevo Fotoclube (Trevo Fotoclube),,92,Sim
Franquimar Ferreira de Souza - Trevo Fotoclube,,108,Sim
Gutemberg Ostemberg,,199,Sim
J Magalhaes - Poesia do Olhar,,93,Sim
J Magalhaes,,4,Sim
João Maria Bezerra - Poesia do Olhar,,88,Sim
João Rios,,132,Sim
Marcelo Vieira,,107,Sim
Marcia Marchetto,,11,Sim
Marcos Sanchez - ABCclick (Marcos Sanchez),,111,Sim
Marcos Sanchez - ABCclick,,71,Sim
Marcos Sander,,173,Sim
Marta Suzi,,190,Sim
Paulo César Berton Custódio - Rio Preto e Branco (Paulo Berton),,103,Sim
Paulo César Berton Custódio - Rio Preto e Branco,,85,Sim
Paulo Brugger,,126,Sim
Paulo Guerra,,176,Sim
Sylvia Cury,,235,Sim

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Nome (Nome original)	E-mail do usuário	Horário de entrada	Horário de saída	Duração (minutos)	Convidado	Permissão da gravação	Na sala de espera
Clayvis Artur	francisco@telotech.com.br	02/04/2022 08:18:36 AM	02/04/2022 12:16:08 PM	238	Não		Não
Clayvis		02/04/2022 08:21:43 AM	02/04/2022 08:21:51 AM	1	Sim		Sim
Clayvis		02/04/2022 08:21:52 AM	02/04/2022 12:16:08 PM	235	Sim	Y	Não
Carlos Gandara		02/04/2022 08:22:29 AM	02/04/2022 08:22:56 AM	1	Sim		Sim
Sylvia Cury		02/04/2022 08:22:35 AM	02/04/2022 08:22:40 AM	1	Sim		Sim
Carlos Gandara		02/04/2022 08:22:37 AM	02/04/2022 12:15:59 PM	234	Sim	Y	Não
Sylvia Cury		02/04/2022 08:22:41 AM	02/04/2022 12:16:08 PM	234	Sim	Y	Não
Elza Rossato		02/04/2022 08:28:08 AM	02/04/2022 08:50:38 AM	23	Sim		Sim

Participantes da Reunião

Exportar com os dados da reunião
 Exibir participantes específicos

Denunciar ao Zoom



[Handwritten signature]

Nome	Entrou	Participando	Tempo	Estado
Cláudio	02/04/2022 08:59:19 AM	180	11:59:11 AM	Não
J Magalhães	02/04/2022 08:59:48 AM	1	08:59:56 AM	Sim
J Magalhães	02/04/2022 08:59:57 AM	2	09:01:51 AM	Não
João Rios	02/04/2022 09:01:14 AM	1	09:01:22 AM	Sim
João Rios	02/04/2022 09:01:23 AM	40	09:40:38 AM	Não
J Magalhães - Poeta do Ol...	02/04/2022 09:02:20 AM	1	09:02:29 AM	Sim
J Magalhães - Poeta do Ol...	02/04/2022 09:02:30 AM	92	10:33:45 AM	Não
Marcos Sanchez	02/04/2022 09:03:37 AM	1	09:03:52 AM	Sim
iPhone do Marcelo	02/04/2022 09:03:41 AM	1	09:03:52 AM	Sim
iPhone do Marcelo	02/04/2022 09:03:52 AM	75	10:18:48 AM	Não
Marcos Sanchez - ABClick	02/04/2022 09:04:00 AM	110	09:04:00 AM	Não

Participantes da Reunião

Nome	Entrou	Participando	Tempo	Estado
Cláudio	02/04/2022 08:59:19 AM	180	11:59:11 AM	Não
J Magalhães	02/04/2022 08:59:48 AM	1	08:59:56 AM	Sim
J Magalhães	02/04/2022 08:59:57 AM	2	09:01:51 AM	Não
João Rios	02/04/2022 09:01:14 AM	1	09:01:22 AM	Sim
João Rios	02/04/2022 09:01:23 AM	40	09:40:38 AM	Não
J Magalhães - Poeta do Ol...	02/04/2022 09:02:20 AM	1	09:02:29 AM	Sim
J Magalhães - Poeta do Ol...	02/04/2022 09:02:30 AM	92	10:33:45 AM	Não
Marcos Sanchez	02/04/2022 09:03:37 AM	1	09:03:52 AM	Sim
iPhone do Marcelo	02/04/2022 09:03:41 AM	1	09:03:52 AM	Sim
iPhone do Marcelo	02/04/2022 09:03:52 AM	75	10:18:48 AM	Não
Marcos Sanchez - ABClick	02/04/2022 09:04:00 AM	110	09:04:00 AM	Não

RENOTADO 2º RCPJ-SP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nome	Participando	Entrada	Saída	Tempo de Presença	Assistido	Assistido (min)	Assistido (seg)	Assistido (milis)	Assistido (horas)	Assistido (minutos)	Assistido (segundos)	Assistido (milissegundos)
Marcos Sanchez - ABCClick...	Sim	02/04/2022 09:01:53 AM	02/04/2022 10:53:22 AM	110	Y	Não						
Paulo Brugger	Sim	02/04/2022 09:07:08 AM	02/04/2022 09:07:16 AM	1	Sim	Sim						
marcos suzi	Sim	02/04/2022 09:07:16 AM	02/04/2022 09:07:40 AM	1	Sim	Sim						
Paulo Brugger	Sim	02/04/2022 09:07:17 AM	02/04/2022 11:11:32 AM	129	Y	Não						
marcos suzi	Sim	02/04/2022 09:07:40 AM	02/04/2022 12:16:02 PM	189	Y	Não						
Paulo Berton	Sim	02/04/2022 09:08:49 AM	02/04/2022 09:09:01 AM	1	Sim	Sim						
Paulo Berton - Rio Preto e ...	Sim	02/04/2022 09:07:01 AM	02/04/2022 10:50:49 AM	102	Y	Não						
Comissão Paulista de Fôlcl...	Sim	02/04/2022 09:12:52 AM	02/04/2022 09:13:09 AM	1	Sim	Sim						
Comissão Paulista de Fôlcl...	Sim	02/04/2022 09:13:09 AM	02/04/2022 12:16:07 PM	183	Y	Não						
Marcos	Sim	02/04/2022 09:24:15 AM	02/04/2022 09:24:24 AM	1	Sim	Sim						
Marcos	Sim	02/04/2022 02:04:2022	02/04/2022	172	Y	Não						

Participantes da Reunião

- Marcos Sanchez - ABCClick...
- Paulo Brugger
- marcos suzi
- Paulo Brugger
- marcos suzi
- Paulo Berton
- Paulo Berton - Rio Preto e ...
- Comissão Paulista de Fôlcl...
- Comissão Paulista de Fôlcl...
- Marcos
- Marcos

RENOTADO RCPJ-SP

[Handwritten signature]

Nome	Entrada	Tempo	Y	Sim	Não
Marcelo	02/04/2022 09:24:24 AM	12:15:58 PM		172	
Julio Rios	02/04/2022 09:40:40 AM	09:41:48 AM		2	
Julio Rios	02/04/2022 09:41:48 AM	10:06:37 AM		25	
Julio Rios	02/04/2022 10:06:56 AM	10:07:04 AM		1	
Julio Rios	02/04/2022 10:07:04 AM	11:09:15 AM		63	
iPhone de Marcelo	02/04/2022 10:15:53 AM	10:16:00 AM		1	
iPhone de Marcelo	02/04/2022 10:16:01 AM	10:22:35 AM		7	
Allion - celular	02/04/2022 10:19:08 AM	10:19:36 AM		1	
iPhone de Marcelo	02/04/2022 10:19:23 AM	10:19:30 AM		1	
iPhone de Marcelo	02/04/2022 10:21:31 AM	10:49:30 AM		30	

Participantes da Reunião

Marcelo	02/04/2022 09:24:24 AM	12:15:58 PM		172		Sim	Y	Não
Julio Rios	02/04/2022 09:40:40 AM	09:41:48 AM		2		Sim		Não
Julio Rios	02/04/2022 09:41:48 AM	10:06:37 AM		25		Sim		Não
Julio Rios	02/04/2022 10:06:56 AM	10:07:04 AM		1		Sim		Sim
Julio Rios	02/04/2022 10:07:04 AM	11:09:15 AM		63		Sim		Não
iPhone de Marcelo	02/04/2022 10:15:53 AM	10:16:00 AM		1		Sim		Sim
iPhone de Marcelo	02/04/2022 10:16:01 AM	10:22:35 AM		7		Sim	Y	Não
Allion - celular	02/04/2022 10:19:08 AM	10:19:36 AM		1		Sim		Sim
iPhone de Marcelo	02/04/2022 10:19:23 AM	10:19:30 AM		1		Sim		Sim
iPhone de Marcelo	02/04/2022 10:21:31 AM	10:49:30 AM		30		Sim		Não

[Handwritten signature]

NOTADO RCPJ-SP

ucbweb.zoom.us

Relatório de Atividade Aluno - Zozan

Participantes da Reunião

Allison - celular	02/04/2022 10:19:36 AM	02/04/2022 10:53:37 AM	34	Sim	Y	Não
Franwaimar - Trevo Fotoclu...	02/04/2022 10:28:48 AM	02/04/2022 11:13:49 AM	46	Sim		Não
iPhone de Marcia	02/04/2022 10:36:37 AM	02/04/2022 10:36:43 AM	1	Sim		Sim
iPhone de Marda	02/04/2022 10:36:43 AM	02/04/2022 10:38:35 AM	2	Sim	Y	Não
Joljo - Poesia do Olfar	02/04/2022 10:49:10 AM	02/04/2022 10:49:19 AM	1	Sim		Sim
Joljo - Poesia do Olfar	02/04/2022 10:49:20 AM	02/04/2022 12:15:53 PM	87	Sim	Y	Não
Paulo Berton - Rio Preto e ...	02/04/2022 10:51:00 AM	02/04/2022 12:15:57 PM	85	Sim		Não
Marcos Sanchez - ABCclick	02/04/2022 11:00:16 AM	02/04/2022 11:06:25 AM	1	Sim		Sim
Marcos Sanchez - ABCclick	02/04/2022 11:00:26 AM	02/04/2022 12:16:00 PM	70	Sim	Y	Não
Allison - celular	02/04/2022 11:53:37 AM	02/04/2022 11:54:06 AM	1	Sim		Sim



ESTADO
RJ-SP

[Handwritten signature]

